

CÂMARA MUNICIPAL



SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Projeto de Lei N.º _____ de _____ de _____ de 200

Projeto de Resolução N.º _____ de _____ de _____ de 200

Projeto de Decreto Legislativo N.º _____ de _____ de _____ de 200

no 17/04

Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município no 17 de oito de novembro de 2004

~~ENVIE-SE
SALA VINTE DE JANEIRO~~

Envie-se às comissões competentes para os devidos pareceres.

~~08/11/2004~~

Sala Vinte de Janeiro 08 de 11 de 2004

OBSERVAÇÕES

~~PRESIDENTE~~

~~PRESIDENTE~~

~~1.º SECRETÁRIO~~

~~1.º SECRETÁRIO~~

REJEITADO

SALA VINTE DE JANEIRO

08/11/2004

~~PRESIDENTE~~

~~1.º SECRETÁRIO~~

MAIORIA - ABSOLUTA

Votaram (13) Votos

(6) A FAVOR

7 CONTRA



CÂMARA MUNICIPAL
Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.879.919/0001-96

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº ____/04

"Artigo 1º - Fica suprimido o parágrafo único do artigo 23 da Lei Orgânica do Município."

"Artigo 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data da sua publicação."

Santa Cruz do Rio Pardo, de fevereiro de 2005.

JUSTIFICATIVA

Pelo parágrafo único, que se pretende suprimir, os membros da Mesa Diretora da Câmara poderão ser reeleitos para um único período subsequente, o que se propõe eliminar da Lei Orgânica deste Município.

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08/04

Inclua-se, onde convier:

O artigo 78 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 78 - Aprovada a Resolução, o Presidente da Câmara nomeará os membros da Comissão Parlamentar de Inquérito, escolhidos entre os vereadores desimpedidos, por indicação das lideranças, observando, sempre que possível, o princípio da representação proporcional dos partidos.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 08 de novembro de 2004.

JOSÉ ANTONIO FONÇATTI
Vereador

S. F. F. 10

EMENDA Nº À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

Suprima-se o parágrafo único do artigo 23.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz
do Rio Pardo, 08 de novembro de 2004.

JUSTIFICATIVA

Pelo parágrafo único que se pretende suprimir, os membros da Mesa Diretora poderão ser reeleitos para um único período subsequente, o que se propõe eliminar da Lei Orgânica do nosso Município.

@@\$>çã√

É♦P1

·♥P⊙É■@%É⊙\$ P@§⊙@⊙Ç♥ ■

¶T(ñê°⊙▶

·→ "@♦@Ç⊙ÇH.♣H■⊙⊙ √♣ ⊙ Ç²▶

EMENDA Nº À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

O artigo 23 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 23 - O mandato da Mesa Diretora será de um ano.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 08 de novembro de 2004.

JUSTIFICATIVA

A medida proposta visa democratizar o exercício da Presidência da Câmara, permitindo que haja rotatividade anual na escolha da Mesa Diretora e abrindo oportunidades a que um maior número de vereadores possa exercer essas funções.



CÂMARA MUNICIPAL
Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.879.919/0001-96

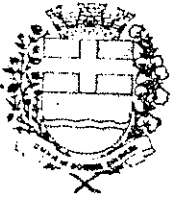
EMENDA Nº 17 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

Suprima-se o parágrafo único do artigo 23.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz
do Rio Pardo, 08 de novembro de 2004.

JUSTIFICATIVA

Pelo parágrafo único que se pretende suprimir, os membros da Mesa Diretora poderão ser reeleitos para um único período subsequente, o que se propõe eliminar da Lei Orgânica do nosso Município.



CÂMARA MUNICIPAL

CGC/MF 49 879 919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo - Estado de São Paulo

Ê O SEGUINTE O PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

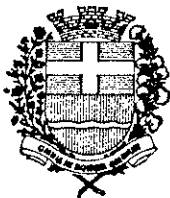
PROJETO: Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município nº 17/04

Há necessidade da assinatura de, pelo menos, 5 vereadores para formalização da emenda. Seu objetivo é suprimir da legislação a permissão de que os membros da Mesa Diretora da Câmara possam ser reeleitos para um único período subsequente, após o final do seu mandato de dois anos para o qual tenham sido eleitos.

Às Comissões.

Santa Cruz do Rio Pardo, 05 de novembro de 2004.

José Eduardo Piedade Catalano
Assessor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL

CGC/MF 49 879 919/0001-98

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO:- JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO:-Proposta de emenda à Lei Orgânica do Município nº 17/04

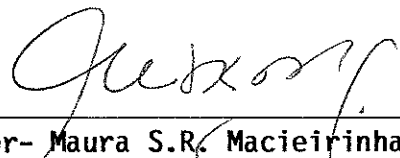
P A R E C E R

Tratando-se de proposta de Emenda à Lei Orgânica, ela deve ser votada em dois turnos, com intervalo mínimo de 10 dias entre os dois. Para ser aprovada, exige-se o "quorum" de três quintos do total de vereadores da Câmara(9 votos). Em caso de decisões em sentido contrário, deve prevalecer o resultado da votação em 2º turno. Essa votação será nominal, incluindo-se o voto do Presidente da Câmara. Parecer favorável quanto à legalidade e redação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 08 de novembro de 1992004


Presidente- Dorival Parmegiani - PSDB


Vice-Presidente- Jose Antonio Fonçatti - PTB


Membro/Relator- Maura S.R. Macieirinha-PSDB



CÂMARA MUNICIPAL

CGC/MF 49 879 919/0001-96

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

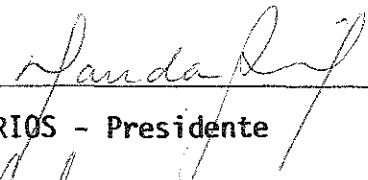
COMISSÃO:- FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO:- Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município nº 17/04

P A R E C E R

Parecer favorável desta Comissão. Não há despesas a serem criadas com a aprovação da matéria.

Santa Cruz do Rio Pardo, 08 de novembro de 1992004



WANDA RIOS - Presidente



ROBERTO MARIANO MARSOLA - Vice-Presidente

